

REGIMENTO DA PLATAFORMA DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

PRIMEIRA PARTE – DA GESTÃO DA PLATAFORMA

PREÂMBULO

1. A Plataforma de Territórios Tradicionais é uma iniciativa interinstitucional, que objetiva reunir e sistematizar informações geoespaciais de Territórios Tradicionais.

DO CONSELHO GESTOR

2. O Conselho Gestor da Plataforma de Territórios Tradicionais possui a composição definida na Portaria PGR/MPF nº 167/2019 e tem as seguintes atribuições:

- a) analisar e validar as fontes submetidas à Plataforma de Territórios Tradicionais;
- b) decidir sobre acesso a dados contidos na Plataforma de Territórios Tradicionais;
- c) deliberar sobre questionamentos, pedidos de revisão, exclusão e impugnações de dados incluídos na Plataforma;
- d) decidir sobre a alimentação automática (*webservice*) ou a inclusão em lote de dados oficiais sobre Territórios Tradicionais na Plataforma;
- e) deliberar sobre a habilitação de novos usuários **Técnicos** na Plataforma de Territórios Tradicionais;
- f) deliberar sobre a habilitação de novos usuários **Cadastrantes**, no período de funcionamento em modo restrito da Plataforma de Territórios. O modo de habilitação de novos usuários **Cadastrantes**, após a etapa de funcionamento em modo restrito, será objeto de deliberação ao final da etapa referida;
- g) estabelecer articulações institucionais para viabilizar o funcionamento e o financiamento da Plataforma de Territórios Tradicionais.

3. As deliberações relativas às atribuições descritas acima são realizadas pelos membros do Conselho Gestor com direito a voto (**Conselheiro Voto**), assegurado o direito de manifestação formal dos conselheiros que detém apenas direito a voz (**Conselheiro voz**).

4. A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será ocupada pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, do Ministério Público Federal (6ª CCR-MPF), e tem as seguintes atribuições:

- a) manter e guardar documentos físicos relacionados à Plataforma;
- b) expedir comunicações relacionadas ao funcionamento da Plataforma, pelo e-mail 6ccr-plataformaterritorios@mpf.mp.br;
- c) recepcionar demandas dirigidas ao Conselho Gestor da Plataforma de Territórios Tradicionais;
- d) assessorar e registrar as reuniões do Conselho Gestor;
- e) demandar a expedição de passagens e diárias dos responsáveis pela gestão dos recursos destinados à Plataforma, para participação dos representantes do CNPCT nas reuniões da Plataforma;

DO COMITÊ TÉCNICO

5. O Comitê Técnico da Plataforma de Territórios Tradicionais possui a composição definida na Portaria PGR/MPF nº 167/2019 e tem as seguintes atribuições:

- a) promover a busca ativa de fontes sobre Territórios Tradicionais, incluindo-as na Plataforma para deliberação do Conselho Gestor;
- b) fornecer subsídios para auxiliar as deliberações do Conselho Gestor, sempre que solicitado.

6. As demandas do Conselho Gestor podem ser destinadas a todos os membros do Comitê Técnico ou a membro específico.

7. A manifestação do Comitê Técnico ocorre por qualquer de seus membros, isolada ou conjuntamente.

PERIODICIDADE DE REUNIÕES

9. O Conselho Gestor e o Comitê Técnico da Plataforma de Territórios Tradicionais reunir-se-ão presencialmente ao menos duas vezes ao ano.

FORMA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL

10. As comunicações oficiais da Plataforma de Territórios Tradicionais serão realizadas pelo e-mail 6ccr-plataformateritorios@mpf.mp.br, administrado pela Secretaria-Executiva do Conselho Gestor (6ª CCR-MPF)

SEGUNDA PARTE – DO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA

PERFIS DE USUÁRIO DA PLATAFORMA

11. A Plataforma de Territórios Tradicionais possui os seguintes perfis de usuários:

- a) Cadastrante;
- b) Técnico;
- c) Conselheiro Voz;
- d) Conselheiro Voto;
- e) Administrador.

12. Os usuários **Cadastrantes** estão habilitados a cadastrar na Plataforma informações e documentos contendo dados geoespaciais sobre Territórios Tradicionais. Os documentos, informações e dados georreferenciados são incluídos no sistema e processados como um **pedido**, que será submetido à deliberação do Conselho Gestor.

13. Os usuários **Técnicos** estão habilitados a fazer a análise prévia formal (*check list*) de pedidos em tramitação, emitindo, ao final, **parecer** sobre o **pedido** em análise. Poderão também incluir um **resumo técnico** do pedido analisado, nos casos instruídos com documentos extensos ou complexos.

14. Os usuários Conselheiros com direito a voz (**Conselheiro Voz**) podem opinar conclusivamente sobre os **pedidos** em tramitação, em **fórum** próprio disponível na seção de análise dos usuários **Conselheiros**.

15. Os usuários Conselheiros com direito a voto (**Conselheiro Voto**) deliberam conclusivamente sobre os **pedidos** em tramitação, bem como sobre os demais temas objeto do item 2 deste Regimento.

16. Os usuários **Administradores** são responsáveis pela gestão de todas as funcionalidades da Plataforma de Territórios Tradicionais. Considerando o caráter interinstitucional da iniciativa, haverá dois administradores, sendo um do Ministério Público Federal e outro indicado por instituição diversa que componha o Conselho Gestor ou o Comitê Técnico, conforme deliberação do Conselho.

DA HABILITAÇÃO DE USUÁRIOS

17. As instituições que compõem o Conselho Gestor e o Comitê Técnico receberão convite por e-mail para habilitação de usuário na Plataforma de Territórios Tradicionais.

18. Os membros do Conselho Gestor receberão os perfis **Conselheiro Voto** ou **Conselheiro Voz**, conforme disposto no artigo 2º, itens a) e b), respectivamente, da Portaria PGR/MPF nº 167/2019.

19. Os membros do Comitê Técnico receberão inicialmente o perfil de usuário **Cadastrante**. A habilitação do perfil de usuário **Técnico** depende de solicitação ao Conselho Gestor, encaminhada ao e-mail 6ccr-plataformaterritorios@mpf.mp.br.

20. Lideranças comunitárias ou instituições que não compõem o Conselho Gestor ou Comitê Técnico da Plataforma poderão solicitar a habilitação de usuário com o perfil **Cadastrante** ou **Técnico**. As solicitações serão avaliadas pelo Conselho Gestor, na forma prevista nas alíneas e) e f), do item 2, deste Regimento.

DA TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS

21. A inclusão de informações e documentos sobre Territórios Tradicionais deve ser feita diretamente na Plataforma, por usuários com o perfil **Cadastrante**. Os dados incluídos na Plataforma tramitam como um **pedido**, ao qual se atribui numeração específica.

22. Os **pedidos** são distribuídos de forma automática, equitativa e aleatória aos usuários **Técnicos**, para a análise prévia formal referida no item 13, deste Regimento.

23. A emissão de **parecer** pelo usuário **Técnico** deve ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do caso no sistema para análise. Os **pedidos** não analisados no prazo referido serão objeto de redistribuição automática.

24. O usuário **Técnico** ao qual for distribuído um **pedido** poderá solicitar a sua redistribuição em até 07 (sete) dias, a contar da disponibilização do caso no sistema para análise prévia formal.

25. O **parecer** do usuário **Técnico** consistente em “Recomenda inclusão” ou “Não recomenda inclusão” impulsiona o pedido para a deliberação do **Conselho Gestor**. O parecer pelo “Saneamento de pendências” devolve o **pedido** ao usuário **Cadastrante** para resolução das inconsistências apontadas.

26. Os **pedidos** sob deliberação do Conselho Gestor podem ser visualizados pelos usuários **Conselheiros** pelo prazo de 30 (trinta) dias. Neste prazo, os usuários com perfil **Conselheiro Voz** poderão se manifestar no Fórum específico. No mesmo prazo, os usuários com perfil **Conselheiro Voto** poderão votar acessando o campo específico do sistema.

27. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto.

28. A deliberação consistente em “Aprova inclusão” inclui o território informado e respectivos documentos no Banco de Dados da Plataforma de Territórios Tradicionais; a deliberação “Não aprova inclusão” remete as informações à seção de dados inativos; a deliberação “Saneamento de pendências” devolve o **pedido** ao usuário **Cadastrante** para resolução das inconsistências apontadas; a deliberação “Demanda de Parecer do Comitê Técnico” remete o pedido para distribuição a uma das instituições do **Comitê Técnico**, para o fim previsto no item 5, b), deste Regimento.

DA INABILITAÇÃO DE USUÁRIOS TÉCNICOS

29. A redistribuição automática de **pedidos** em razão da inércia do usuário **Técnico** a quem o caso for distribuído, conforme previsto na parte final do item 23, deste Regimento, poderá resultar na inabilitação do usuário, a critério do Conselho Gestor.

DA RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE DE CONSELHEIROS

30. O Conselho Gestor poderá restringir, mediante decisão fundamentada, a visibilidade de dados a usuários da Plataforma com o objetivo de garantir a segurança das informações e das comunidades tradicionais interessadas.

DO SIGILO DE DADOS

31. O sigilo de dados solicitado pelo **Cadastrante** deve ser observado por todos os usuários da Plataforma de Territórios Tradicionais que tenham acesso às referidas informações.

32. O sigilo das informações referidas no item anterior justifica-se pela necessidade de manter a segurança das comunidades interessadas e de suas lideranças, bem como para garantir a ordem pública nos territórios tradicionais objeto de inclusão na Plataforma.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

33. Todos os usuários da Plataforma com acesso a dados incluídos como sigilosos pelo **Cadastrante** comprometem-se a observar o sigilo solicitado, pelos fundamentos expostos no item anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Todos os usuários da Plataforma de Territórios Tradicionais declaram ciência do presente Regimento. A inobservância de qualquer das regras estabelecidas pode resultar na inabilitação do usuário, conforme deliberação do Conselho Gestor, e demais penalidades previstas em lei, inclusive na esfera penal.

35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.